



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 5919/2007

Prestação de contas (CIRE) — Processo n.º 2731/04.7TBAGD-E

Credor — PLEXACO — Industrial & Comercial Company, S. A. Insolvente — PROFUNDIS — Formação, Cons. G. e Representação, L.ª

A Dr.ª Susana Direito Regatia, juíza de direito (de turno), faz saber que são os credores e a insolvente PROFUNDIS — Formação, Cons. G. e Representação, L.ª, número de identificação fiscal 504511220, endereço na Rua do Barril, Edifício Zuzu, loja Aa, 2.º bloco, 1.º, Mourisaco do Vouga, 3750-782 Trofa, Águeda, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*.

2611044281

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5920/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 987/07.2TBRRG**

Credor — Joaquim Jesus Coelho Costa. Insolvente — SCGES — Sociedade de Construções Gomes & Esteves, L.ª

Publicidade de despacho de destituição de administrador de insolvência e nomeação de administrador de insolvência

A juíza do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga faz saber que nos autos de insolvência supra-identificados foi destituído o administrador da insolvência Dr. Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, com endereço na Rua de Andrade Corvo, 242 (Edifício Lions), 4.º, sala 407, 4700-204 Braga, nos termos do disposto no artigo 56.º do CIRE, por despacho proferido em 12 de Julho de 2007, já transitado em julgado, tendo sido nomeado em sua substituição o Dr. Francisco José Areias Duarte, com domicílio profissional na Rua dos Duques de Barcelos, 6, 2.º, sala 4, apartado 51, 4750-264 Barcelos, o qual já aceitou a aludida nomeação.

25 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

2611044283

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 5921/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1317/07.9TBGRD**

Requerente — Multifrota Com. Gestão Frotas, L.ª Insolvente — JASTEL — Venda e Aluguer de Equipamento, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, de Guarda, no dia 6 de Agosto de 2007, às 16 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor JASTEL — Venda e Aluguer de Equipamento, L.ª, número de identificação fiscal 503323780, com sede na Rua de 5 de Outubro, 54-A, 6300-676 Guarda.

É administrador do devedor Paula Cristina da Ascensão Dente, nascida em 6 de Maio de 1971, natural de Angola, número de identificação fiscal 185533035, bilhete de identidade n.º 9644815, com endereço na Rua de Vila da Meda, lote 30, rés-do-chão, direito, Guarda, 6300 Guarda.

Para administrador da insolvência é nomeado Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, com endereço na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, de turno, *José Alberto Simões Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *Luís Costa*.

2611044285